

PROCESSO N° 1153/18

PROTOCOLO N° 15.216.977-9

DATA: 24/05/18

PARECER CEE/CEMEP N° 07/19

APROVADO EM 18/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO POSITIVO INTERNACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1813/18 – Sued/Seed, de 12/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Positivo Internacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5300, município de Curitiba. É mantido pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 2412/18, de 28/05/18, pelo prazo de dez anos, de 04/10/18 a 04/10/28.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 504/18, de 02/07/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/08/18, pelo qual declarou a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. (fls. 383 e 413)

PROCESSO N° 1153/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 412/18, de 23/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 418)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3826/18, de 05/11/18, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso. (fl. 423)

Os dados gerais do curso foram apensados ao processo, fl. 427.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa para oferta do curso:** O aquecimento do mercado de trabalho, de uma forma geral, fez crescer a demanda por profissionais com formação técnica de nível médio em todas as áreas, mas principalmente naquelas que influenciam diretamente na eficiência dos processos produtivos. O incentivo à organização da sociedade em arranjos produtivos locais vem fortalecendo os mercados locais e regionais, impondo aos cidadãos a necessidade de retomada da formação educacional, tanto de nível superior quanto de nível médio, e ainda, o fortalecimento do Ensino Médio pela oferta dos cursos técnicos nas modalidades concomitantes sequencial. O Estado do Paraná, extrapolando há muito tempo sua característica agrícola, vem se destacando no cenário nacional em setores que antes eram privilégio de alguns poucos. O setor de Química aponta para a falta de profissionais nos próximos anos que chegam há vinte mil vagas. Atualmente, a busca por mão de obra especializada está ocorrendo nas universidades, desde os primeiros anos do Curso Técnico em Química, sendo que muitas empresas estão optando por auxiliar na conclusão da capacitação de seus futuros profissionais. O Curso Técnico em Química visa oportunizar aos alunos a ampliação do acesso aos recursos e conhecimentos técnicos desta área do conhecimento, da pesquisa e do

PROCESSO N° 1153/18

mundo do trabalho, permitindo ao egresso do curso uma rápida inserção no mercado de trabalho.

(...) A **instituição de ensino** apresenta fácil localização e acesso, com transporte coletivo e estacionamento próprio, salubridade predial satisfatória, saneamento, iluminação e higiene adequados à proposta.

(...) **Acessibilidade** – ocorre por meio de rampas de acesso, elevadores, placas em Braille, piso especial, indicadores sonoros, em diferentes locais do ambiente escolar e banheiros adaptados.

(...) A instituição de ensino apresentou **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com prazo de validade até 03/10/18 e a **Licença Sanitária** com vigência até 04/06/19.

(...) O **laboratório de Informática** fixo mede 85 m² e possui 40 computadores e o laboratório móvel possui 60 computadores.

(...) O **laboratório de Física, Química e Biologia**, possui 59,85 m², e encontra-se devidamente equipado.

(...) O **laboratório de Química**, com 85 m², equivale aos laboratórios de Química Básica, Química Orgânica, Química Analítica e Instrumental e Microbiologia. Os equipamentos e materiais que compõem o laboratório do referido curso, estão descritos às fls. 408 a 409.

(...) A **biblioteca** de 347,90 m², instalada em ambiente próprio, amplo, arejado e iluminado. Mobiliada com mesas e cadeiras. Conta com espaços para estudos individuais e dispõe de acervo específico para o curso, com títulos atualizados e em quantidade satisfatória.

(...) Conta com **centro esportivo**: piscina, salas de ginásticas, vestiários e quadras.

(...) Termos de **convênio**: PRAEVENTIONIS – Engenharia, Consultoria e Treinamentos em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda., Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, Kontinuer Serviços e Assistência Técnica Ltda.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 415)

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso, fl. 427:

Curso: Técnico em Química

Eixo Tecnológico: Produção Industrial

PROCESSO N° 1153/18

Forma: subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio
Carga horária total do curso: 1200 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira
Matutino: das 07h15min às 12h25min
Vespertino: das 13h15min às 18 h – noturno: 19 h às 22h40min.
Sábado – das 08 h às 11h40min
Obs.: aos sábados serão trabalhadas algumas atividades complementares, como: seminários, palestras, empregabilidade, inserção no mercado de trabalho.
Regime de matrícula: modular
Número de vagas: 40 alunos por turma
Período de integralização do curso: mínimo de dois anos e máximo de quatro anos
Requisitos de acesso: Ensino Médio completo ou matriculado no 2º ano do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, fl. 395:

O Técnico em Química coopera, controla e monitora processos industriais e laboratoriais. Avalia atividades. Controla qualidade de matérias-primas, insumos e produtos. Realiza mostragens, análises clínicas, físico-químicas e microbiológicas. Desenvolve produtos e processos. Compra e estoca matérias-primas, insumos e produtos.

Certificação, fl. 403:

O aluno, ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, e apresentar o certificado de conclusão do Ensino Médio, receberá o diploma de Técnico em Química.

PROCESSO N° 1153/18

Matriz Curricular (fl. 396)

MATRIZ CURRICULAR			
Nome do Estabelecimento: Colégio Positivo Internacional			
Unidade: INTERNACIONAL Município: Curitiba NRE: Curitiba			
Nome do Curso: Técnico em Química			
Turno: Matutino, Vespertino e Noturno Ano de Implantação: 2019			
Módulo: 20 semanas Carga horária total: 1200 Horas			
Organização Curricular por Período			
1º período - Função 1: formação Fundamental			
Sub-funções - Disciplinas (horas relógio)	C. H. Teórica	C. H. Prática	C. H. Total
1.1. Informática Básica	17	16	33
1.2. Matemática Básica	67		67
1.3. Segurança do Trabalho e Meio Ambiente	33		33
1.4. Química Geral	67		67
1.5. Instrumentação Laboratorial		67	67
1.6. Introdução a Microbiologia e Processos Biotecnológicos	33	34	67
Total de Horas	217	117	334
2º período - Função 2: formação Fundamental			
Sub-funções - Disciplinas (horas relógio)	C. H. Teórica	C. H. Prática	C. H. Total
2.1. Metrologia e Estatística	17	16	33
2.2. Físico-Química	33	34	67
2.3. Química Orgânica	33	34	67
2.4. Química Analítica Qualitativa	33	34	67
2.5. Operações Unitárias	67		67
2.6. Ferramentas da Qualidade	32		32
Total de Horas	215	118	333
3º período - Função 3: formação Fundamental			
Sub-funções - Disciplinas (horas relógio)	C. H. Teórica	C. H. Prática	C. H. Total
3.1. Processos Industriais	33	34	67
3.2. Química Analítica Quantitativa	33	34	67
3.3. Ciência e Produção de Materiais	33	34	67
3.4. Química Analítica Instrumental	33	34	67
Total de Horas	132	136	268
4º período - Função 4: formação Fundamental			
Sub-funções - Disciplinas (horas relógio)	C. H. Teórica	C. H. Prática	C. H. Total
4.1. Tecnologia em Alimentos	33	34	67
4.2. Tecnologia de Tratamento de Água e Efluentes	33	34	67
4.3. Corrosão e Tratamento de Superfícies	33	34	67
4.4. Tecnologia Petroquímica e Polímeros	16	16	32
4.5. Química Ambiental	16	16	32
Total de Horas	131	134	265
Total geral do Curso = 1200 horas	695	505	1200



Pedro Daniel Rodrigues da Silva Oliveira
Diretor - Ato 01/18
RNE:G 093404-1

PROCESSO N° 1153/18

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 03/10/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação do curso, fl. 404, está habilitada para a respectiva função. O corpo docente, fl. 405, possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, em consonância com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para ofertar o referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de dois anos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Positivo Internacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido por Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13–CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

PROCESSO N° 1153/18

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício